

RESOLUÇÃO nº 001/PPGRI/CSE/2017, de 28 de março de 2017.

Dispõe sobre critérios para a concessão de auxílios para apresentação de trabalhos em eventos científicos e para pesquisa de campo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe as “Diretrizes para Distribuição dos Recursos PROAP/PROPG 2016”, e tendo em vista o que decidiu o Colegiado deste programa na reunião de 28 de março de 2017, resolve aprovar os critérios para a concessão de auxílios para apresentação de trabalhos em eventos científicos e para pesquisa de campo do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina.

Artigo 1º. Na proposta orçamentária de cada ano, será prevista uma dotação destinada a auxílios para apresentação de trabalhos em eventos científicos e pesquisa de campo de alunos e outra de professores. O montante dependerá das receitas e das necessidades do Programa em cada ano. A proposta orçamentária deve ser aprovada pelo Colegiado.

Artigo 2º. Será concedido até um auxílio por ano, independentemente de tratar-se de evento ou pesquisa de campo, nacional ou internacional, tanto para docentes como para discentes.

Artigo 3º. No caso de apresentação de trabalho em eventos, professores e alunos deverão apresentar a solicitação de auxílio pelo sistema eletrônico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC, nos prazos estabelecidos pela PROPG, e incluindo os documentos solicitados pela normativa pertinente atualizada da PROPG.

Artigo 4º. No caso de pesquisa de campo, professores e alunos deverão entregar a solicitação na Secretaria do PPGRI, contendo projeto de pesquisa e descrição detalhada da pesquisa de campo a ser desenvolvida, com datas de ida e volta e informações sobre locais e atores visitados. No caso de solicitação de discentes, a documentação deve incluir uma carta de apoio do orientador à realização da pesquisa de campo.

Artigo 5º. No caso de docentes, será concedido auxílio preferencialmente para os congressos da ISA, IPSA, APSA, LASA, ABRI, ABCP, ANPOCS, ALACIP, ECPR, ABED, SEPE e ESPM. No caso de discentes, será concedido auxílio apenas para os congressos da ISA, IPSA, APSA, LASA, ABRI, ABCP, ANPOCS, ALACIP, ECPR,

ABED, SEPE e ESPM. De modo excepcional, poderão ser analisados pedidos de discentes para eventos diferentes dos elencados acima, quando se tratar de evento de excelência acadêmica e de grande interesse para a pesquisa do discente. Nesses casos, é preciso anexar ao pedido pelo sistema da PROPG uma carta de recomendação do orientador, indicando a pertinência do evento para a pesquisa do mestrando.

Artigo 8º - Os casos e situações omissos e especiais serão apreciados pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições anteriores e contrárias, inclusive a Resolução 001/PPGRI/CSE/2012, de 04/06/2012.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

Florianópolis, 28 de março de 2017.